



**PARECER Nº 96, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: "INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Poder Executivo, o Projeto tem por escopo instituir Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial, com o intuito de aprimorar os serviços prestados à população por esses servidores, bem como valorizar profissionalmente esses servidores

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a propositura apresenta a caracterização do Regime Especial de Trabalho, prevendo a contrapartida em forma de gratificação de valor no importe de 50% (cinquenta por cento) do respectivo padrão de vencimento.

Nestes termos, o autor do projeto ressalta que a matéria legislativa servirá como contribuição para a valorização dos servidores, produzindo reflexos positivos na prestação dos serviços à população.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 52, de 2023, correrão por conta de dotação própria, conforme dispõe o artigo 3º do referido texto legal, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 52, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 22 de junho de 2023.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA**  
**MEMBRO**

